

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02/2021 RESOLUÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº 02/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 DEFINE QUE OS AUTÓGRAFOS DE LEI RELACIONADOS À ÁREA AMBIENTAL, DEVERÃO SER ENVIADOS AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA PARA PARECER.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, criado pela Lei nº. 1.660, de 11 de março de 1998 e alterações posteriores, Integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA – sendo órgão autônomo e deliberativo no âmbito de sua competência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, através da Resolução COMDEMA nº. 01, de 15 de maio de 2003 e os incisos III, IV e V do Artigo 3º, da Resolução COMDEMA nº.02, de 06 de setembro de 2018, RESOLVE em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2021:

Art. 1º- Esta Resolução estabelece que os projetos de lei que forem aprovados na Câmara Municipal de Santos, na fase de autógrafo, encaminhados para o Executivo, que forem submetidos à análise da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMAM), deverão ser encaminhados para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA para manifestação.

§ 1º - De acordo com o tema do projeto, o mesmo deverá ser encaminhado pelo Presidente do COMDE-MA à Câmara Técnica que tenha correlação com o assunto, para análise e elaboração do parecer.

§ 2º - O prazo para análise deverá ser respeitado conforme encaminhamento da Procuradoria Geral do Município (PGM).

§ 3º - A Câmara Técnica elaborará o parecer para decisão pela Plenária do COMDEMA, em face dos prazos preestabelecidos para a manifestação.

§ 4º - Todas as decisões serão encaminhadas para a Reunião Ordinária subsequente ao parecer para aprovação pela Plenária do COMDEMA.

§ 5º - Dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), emitirá parecer, após discussão pela Plenária, em Reuniões Ordinárias e havendo necessidade, em Reuniões Extraordinárias.

Art. 2º – Esta Resoluçã - entra em vigor na data de sua publicação. Santos, 22 de setembro de 2021

> ADEMAR SALGOSA JUNIOR PRESIDENTE DO COMDEMA